

I - promover a integração dos municípios, comunidades locais, ONGs, centros de pesquisa e iniciativa privada nas ações de implementação da RBCAA;
 II - otimizar a operacionalização entre os diferentes órgãos ligados direta ou indiretamente à questão da RBCAA no Estado, colaborando para integração de suas políticas e ações técnicas;
 III - buscar cooperação com outros Comitês Estaduais, bem como com instituições em âmbito estadual, nacional e internacional.

Art. 4º - A estrutura do Comitê compreenderá:
 I - Coordenador;
 II - Sub- Coordenador;
 III - Secretário Executivo;
 IV - Plenário.

§ 1º O titular da Secretaria Estadual do Meio Ambiente e Recursos Naturais do Piauí- SEMAR, será o Coordenador do Comitê.

§ 2º O suplente do Coordenador, será o Diretor de Meio Ambiente da Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Recursos Naturais SEMAR.

§ 3º Os ocupantes dos cargos de Sub-Coordenador e Secretário Executivo serão escolhidos por eleição direta, pelos seus membros, para um mandato de dois anos.

Art. 5º O Comitê será composto, por 12(doze) membros, sendo seis representantes de entidades governamentais e seis representantes da sociedade civil, distribuídos da seguinte forma:

A - ENTIDADES GOVERNAMENTAIS:

I - o Secretário de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais;
 II - um representante de órgão federal ligado à preservação ambiental e/ou promoção do desenvolvimento sustentável;
 III - um representante de órgão estadual ligado à promoção do desenvolvimento sustentável e/ou promoção social;
 IV - um representante das prefeituras municipais;
 V - um representante de instituição de crédito ou fomento das atividades produtivas;
 VI - um representante de instituição superior de ensino e pesquisa;

B - INSTITUIÇÕES NÃO-GOVERNAMENTAIS:

I - dois representantes de Organização Não Governamental, com atuação na área do bioma Caatinga e mais de dois anos de funcionamento;
 II - um representante de instituição do setor empresarial;
 III - um representante de instituição dos trabalhadores;
 IV - um representante do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia;
 V - um representante de instituições ligadas às manifestações culturais.

§ 1º Cada representante titular terá um suplente que o substituirá nas suas ausências e impedimentos.

§ 2º O suplente do representante do CREA deverá ser indicado pela mesma instituição.

Art. 6º Os membros do Comitê serão indicados pelo plenário do Conselho Estadual de Meio Ambiente - CONSEMA, dentre os proponentes, respeitando o critério de alternância das entidades representadas, e serão designados pelo Chefe do Poder Executivo Estadual.

Art. 7º O Comitê Estadual da RBCAA no Piauí, contará com o apoio da SEMAR, no que se fizer necessário ao funcionamento de sua Secretaria Executiva.

Art. 8º As atividades de membro do Comitê Estadual, consideradas como de relevante interesse público, não serão remuneradas.

Art. 9º O Comitê reunir-se-á ordinariamente a cada três meses e extraordinariamente, sempre que convocado pelo Coordenador ou por mais de 50% (cinquenta por cento) dos seus membros.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 03 de junho de 2005.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

SECRETÁRIO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

P. P. 15118



DECRETO Nº 11.750, DE 03 DE Junho DE 2005

Altera dispositivos do Decreto nº 11.656, de 02 de março de 2005, que dispõe sobre os estágios de estudantes no âmbito da Administração Pública Estadual.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIII, do art. 102, da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º Os artigos 5º, 7º e 8º do Decreto nº 11.656, de 02 de março de 2005, passam a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 5º.....
I - cadastrar e selecionar estudantes aptos a estagiar na Administração Pública Estadual:.....(NR)"*

*"Art. 7º.....
I - o estágio realizar-se-á em atividades que tenham relação com o curso freqüentado pelo estagiário, quando este freqüentar curso técnico/profissionalizante ou curso superior. Quando o estagiário freqüentar o ensino médio, o estágio deve obedecer ao sistema de rodízio de atividades na empresa ou órgão público;*

III - a jornada de trabalho do estagiário é de no máximo 5 (cinco) horas diárias, devendo ser compatibilizada com o horário escolar do estagiário.

V - em se tratando de estágio de curso superior em Direito, somente poderá ser permitido o estágio de estudante que já tenha cumprido pelo menos cinqüenta por cento do curso;

*"Art. 8º.....
I - fornecer 44 (quarenta e quatro) vales transporte para o estagiário, independentemente da distância de sua moradia;*

IV - pagar a bolsa mensal do estagiário de curso superior no valor de R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais) e dos demais estagiários no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais)" (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 03 de junho de 2005.

GOVERNADOR DO ESTADO
Mauricio de Sousa
SECRETÁRIO DE GOVERNO

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº 11.751, DE 03 DE Junho DE 2005

Remaneja o cargo em comissão que especifica, da Secretaria da Administração para a Secretaria da Fazenda.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, VI e XIII, do art. 102, da Constituição Estadual, e o inciso IV do art. 65, da Lei Complementar Estadual nº 028, de 09 de junho de 2003, e alterações posteriores, e objetivando reorganizar a Secretaria da Fazenda,

DECRETA:

Art. 1º Fica remanejado 1 (um) cargo de Supervisor IV, Símbolo DAI-7, da Secretaria da Administração para a Secretaria da Fazenda.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 03 de junho de 2005.

GOVERNADOR DO ESTADO
Mauricio de Sousa
SECRETÁRIO DE GOVERNO

SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO

P. P. 15114